



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São João, designado pela sigla CMESJ, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João, responsável pela política municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer as políticas municipais de educação para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – arts. 205 a 214; Emenda Constitucional nº 14/96; Lei 9.424; Lei nº 11.494/2007; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394; Leis Estaduais; Constituição do Estado do Paraná – art. 177 a 189; Deliberação 09/95 do Conselho Estadual e Lei Orgânica do Município de São João.

### CAPÍTULO II

#### DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- II - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- III – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;
- V – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino, no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- VI – propor políticas e metas para a organização e melhoria do ensino no município;
- VII – verificar o cumprimento do dever do Poder Público, em conformidade com a legislação pertinente, assistindo, orientando, estudando e sugerindo medidas visando ao aperfeiçoamento do ensino no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

VIII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais;

XII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento, prorrogação e cessação de cursos oferecidos em estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do município, observadas as normas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;

XIII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – opinar sobre Calendário Escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

XV – estabelecer critérios para que a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVI – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVII – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XVIII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação e outros conselhos afins;

XIX – promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional e Estadual de Educação, no âmbito do município;

XX – orientar e analisar o Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

XXI – analisar as alterações curriculares, bem como regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos, emitindo pareceres e sugestões;

XXII – definir critérios para normalizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando serviços especializados, recursos educativos específicos e a inclusão no ensino regular;

XXIII – dar parecer para a aplicação de recursos públicos em projetos educacionais no município;

XXIV – definir critérios para convênios, acordos ou ações inter-administrativas que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público e do setor privado referente aos temas de educação;

XXV – propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando ao aprimoramento desses serviços.

## CAPITULO III

### COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezesete) membros, sendo 09 (nove) titulares e 08 (oito) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento, de acordo com a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares;

IV – 02 (dois) representantes dos diretores e funcionários da área pedagógica das escolas públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares;

V – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados em ata pelas associações de pais de alunos;

VI – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e demais funcionários das escolas públicas municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

VII – 02 (dois) representantes de instituições de educação especial, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados em ata pelos seus pares;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados através de ofício pelo seu presidente;

IX – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados através de ofício pelo seu presidente.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

**Art. 5º** A função do conselheiro será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizada por este.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo os titulares.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – a Plenária;
- II – a Presidência;
- III – a Secretaria Geral;
- IV – as Câmaras Setoriais.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

**Art. 7º** A Plenária será composta pelos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de Deliberações do Conselho Municipal.

**Art. 8º** A Plenária somente poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta dos conselheiros titulares e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à seção.

**Art. 9º** As sessões Plenárias serão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

**Parágrafo único.** As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes.

**Art. 10.** A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, que será assinada pelo Presidente, e os demais conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em jornal oficial.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 12.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º A Presidência que terá mandato de 03 (três) anos será exercida pelo conselheiro (a) que for eleito (a) pela maioria dos votos, em eleição direta, dentre os conselheiros titulares.

§ 2º Na ausência e impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 13.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um conselheiro escolhido em eleição pelos conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

**Parágrafo único.** No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário “ad hoc”, designado pela Presidência.

**Art. 15.** A Secretaria Geral manterá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

I – livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livro de atas das Sessões Plenárias;

III – livro de presença.

## SEÇÃO IV

### DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 16.** Ante a aprovação em sessão plenária, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por conselheiros efetivos e suplentes.

**Art. 17.** As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre sua área de abrangência.

**Art. 18.** As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

**Parágrafo único.** A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada em sessão plenária.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

**Art. 20.** Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode infringir ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Nacional de Educação e de Legislação educacional vigente.

**Art. 21.** A aprovação e/ou alteração do regimento interno do Conselho necessitará do aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 22 de setembro de 2009.

**CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO**

**OVILDO PEDROLO**

**TÂNIA PAPKE PAGNUSSAT**